

Convite

Convida-se V.Exa. a apresentar proposta para **"Aquisição de serviços de Design Sénior no âmbito da Candidatura de Faro a Capital Europeia da Cultura 2027"**, sendo o procedimento adotado a Ajuste Direto, nos termos da alínea d) do nº 1 do artigo 20º e do nº 2 do artigo 112º do Código dos Contratos Públicos.

Identificação do procedimento:

O presente procedimento tem por objeto a **"Aquisição de serviços de Design Sénior no âmbito da Candidatura de Faro a Capital Europeia da Cultura 2027"**

1. Entidade Adjudicante:

A entidade adjudicante são os Serviços Municipalizados Teatro Municipal de Faro (TMF), pessoa coletiva n.º 600 086 305, com sede na Horta das Figuras EN 125, 8005-518 Faro, Telefone: 289 888 100, Fax: 289 888 120, e com o correio electrónico: geral@teatrodasfiguras.pt, sítio institucional: www.teatrodasfiguras.pt.

2. Decisão de contratar:

A decisão de contratar foi tomada pelo Conselho de Administração de 14 de outubro de 2020, através proposta n.º 63/2020/TMF e consta na Ata n.º 16 de 14 de outubro de 2020

3. Tramitação Eletrónica:

O presente procedimento será inteiramente disponibilizado e realizado através de plataforma eletrónica: www.acingov.pt, devendo relativamente aos documentos e assinaturas eletrónicas ser verificado o disposto no artigo 19º do Código dos Contratos Públicos.

4. Prazo para Apresentação das Propostas:

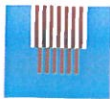
A proposta deverá ser apresentada até às 23.59 horas do 5º (quinto) dia a contar da data de envio do convite, diretamente na plataforma eletrónica disponível no endereço: www.acingov.pt.

5. Preço Base:

O preço base é fixado em **€12 000.00** (doze mil euros), preço máximo que o TMF se dispõe a pagar, acrescido de IVA à taxa legal em vigor.

6. Esclarecimentos e Erros e Omissões:

- a) Os esclarecimentos necessários à boa compreensão e interpretação das peças do procedimento, são da competência da Entidade Adjudicante, devendo os interessados enviar os seus pedidos de esclarecimentos, através da plataforma eletrónica referida no ponto n.º 3 do presente documento, durante o primeiro terço do prazo fixado para a apresentação das propostas;



- b) Os esclarecimentos a que se refere o número anterior serão prestados também através da referida plataforma eletrónica até ao termo do segundo terço do prazo fixado para a apresentação das propostas;
- c) Os esclarecimentos e retificações fazem parte integrante das peças do procedimento a que dizem respeito e prevalecem sobre estas em caso de divergência.

7. Documentos da Proposta

- a) A proposta deverá ser redigida em língua portuguesa ou, não o sendo, deve ser acompanhada de tradução devidamente legalizada e em relação à qual o concorrente declare aceitar a sua prevalência, para todos os efeitos, sobre os respetivos originais;
- b) A proposta é composta por:
 - Declaração de aceitação do conteúdo do caderno de encargos, elaborada em conformidade com o anexo I do CCP e assinada pelo concorrente ou por representante que tenha poderes para o obrigar;
 - Documentos que, em função do objeto do contrato a celebrar e dos aspetos da sua execução submetidos à concorrência pelo caderno de encargos, que contenham os atributos da proposta de acordo com os quais o concorrente se dispõe a contratar:
 - Preço unitário hora e preço total a pagar o qual não deve exceder o preço base fixado, acrescido do respetivo valor da taxa legal aplicável
- c) Os documentos indicados na alínea a) deverão ser enviados em formato digital através do endereço eletrónico indicado no ponto n.º 3;
- d) Os documentos que constituem a proposta são obrigatoriamente redigidos em língua portuguesa, salvo o disposto nos números 2 e 3 do artigo 68.º do CCP.

8. Propostas Variantes:

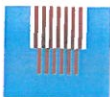
Não é admissível a apresentação de propostas variantes.

9. Modo de apresentação das propostas:

- a) Os documentos que constituem a proposta devem ser apresentados na plataforma eletrónica: www.acingov.pt;
- b) Independentemente de outras formalidades estipuladas no CCP e demais legislação em vigor, as propostas devem cumprir o disposto no ponto n.º 16 deste convite.

10. Prazo de Manutenção das Propostas

O concorrente fica obrigado a manter as respetivas propostas por um prazo mínimo de 66 dias contados da data do termo do prazo fixado para a apresentação das propostas, prorrogando-se automaticamente por iguais períodos de tempo, salvo se o concorrente manifestar vontade contrária na sua proposta.



11. Exclusão de Propostas

Para além do previsto no CCP e demais legislação em vigor, são excluídas as propostas:

- a) Que não cumpram o prazo estabelecido no ponto n.º 4 do presente convite;
- b) Que não sejam acompanhadas dos documentos e menções referidas no ponto n.º 7 do presente convite;
- c) Que não observe as formalidades do modo de apresentação das propostas em geral, e específico com o disposto no ponto n.º 9;
- d) Que sejam constituídas por documentos falsos ou nos quais os candidatos prestem culposamente falsas declarações.

12. Documentos de Habilitação

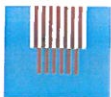
- a) No prazo de 3 dias úteis a contar da notificação da decisão de adjudicação deverá o adjudicatário remeter os seguintes documentos de habilitação:
 - i) Declaração emitida conforme modelo constante no anexo II do CCP;
 - ii) Documentos comprovativos de que não se encontra nas situações previstas nas alíneas d), e) e i) do artigo 55º do CCP, indicados no artigo 83.º A do mesmo diploma.
 - iii) O adjudicatário deve apresentar reprodução dos documentos identificados no número anterior diretamente na plataforma eletrónica identificada no ponto 4.
- b) Quando os documentos indicados na alínea a) se encontrem disponíveis na Internet, em substituição da sua reprodução pode ser indicado o endereço do sítio eletrónico onde podem ser consultados, bem como a informação necessária a essa consulta, desde que os referidos sítio e documentos deles constantes estejam redigidos em língua portuguesa.
- c) Todos os documentos de habilitação devem ser redigidos em língua portuguesa.
- d) A entidade adjudicante, pode exigir ao adjudicatário, em prazo que fixar para o efeito, a apresentação dos originais de quaisquer documentos cuja reprodução tenha sido apresentada nos termos do disposto na alínea b).
- e) A adjudicação caduca nos termos do disposto no artigo 86º do CCP.
- f) Nos casos referidos no número anterior, será concedido um prazo de 5 dias após notificação para a supressão das irregularidades detetadas.

13. Contrato

O contrato será reduzido a escrito, salvo nos casos de inexigibilidade e dispensa previstos no artigo 95º do CCP.

14. Disposições Gerais

- a) Em caso de divergência, entre o convite ou o caderno de encargos, prevalece sobre quaisquer indicações, o constante no caderno de encargos.



- b) As normas do caderno de encargos prevalecem sobre quaisquer indicações constantes do convite com elas desconformes.